LEI Nº 1.987, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R$ 54.484.248,56 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito mil e cinquenta e seis centavos).

§ 1º As Transferências Financeiras totalizam R$ 9.084.957,25 (nove milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), as quais serão repassadas para o Fundo Municipal de Saúde, Instituto Cultural de São Lourenco, Comitê Desportivo Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Integra a consolidação do Orçamento Geral do Município as entidades: Prefeitura Municipal, Comitê Desportivo Municipal, Instituto Cultural de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores. Também integram o Orçamento Geral do Município, na forma de Unidades Orçamentárias, os Fundos Municipais de Assistência Social, da Infância e Adolescência, de Habitação e de Saneamento.

§ 3º A Receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**43.878.710,47**
1.1	Receita Tributária	R$	5.435.211,25
1.2	Receita de Contribuições	R$	900.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	277.930,51
1.6	Transferências Correntes	R$	36.665.149,31
1.7	Outras Receitas Correntes	R$	600.419,40
	Dedução da Receita	**R$**	**-5.510.819,91**
2.0	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**16.116.358,00**
2.1	Operações de Crédito	R$	16.116.358,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**54.484.248,56**

§ 4º A Despesa do Município de São Lourenço do Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
a)	Câmara de Vereadores	R$	1.221.300,00
b)	Gabinete do Prefeito Municipal - GPM	R$	582.550,00
c)	Procuradoria Geral do Município - PGM	R$	260.000,00
d)	Controladoria Geral do Município - CGM	R$	260.000,00
e)	Contadoria Geral do Municipio - CCM	R$	275.000,00
f)	Secretaria Mun. da Administração e Planejamento - SAP	R$	2.754.000,00
g)	Secretaria Municipa da Fazenda - SMF	R$	450.000,00
h)	Secretaria Municipal de Educação - SME	R$	10.183.565,64
i)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Urbano - SDU	R$	20.454.887,39
j)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Rural - SDR	R$	3.371.308,31
k)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Social - SDS	R$	1.859.780,00
l)	Secretaria Mun. Do Desenvolvimento Econômico - SDE	R$	30.000,00
m)	Encargos Gerais do Município	R$	2.210.000,00
n)	Reserva de Contingência	R$	5.000,00
o)	Fundo Municipal de Saúde	R$	9.570.069,72
p)	Instituto Cultural de São Lourenço	R$	531.787,50
q)	Comitê Desportivo Municipal	R$	465.000,00
	DESPESA TOTAL	R$	**54.484.248,56**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**34.595.476,92**
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	18.252.671,50
3.2.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	150.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	16.192.805,42
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$**	**19.883.771,64**
4.4.90.00	Investimentos	R$	19.033.771,64
4.6.90.00	Amortização da Dívida	R$	850.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**5.000,00**
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	5.000,00
DESPESA TOTAL		**R$**	**54.484.248,56**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2012 estima a receita em 51.781.048,56 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), e fixa a despesa em R$ 42.696.091,34 (quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, noventa e um reais e trinta e quatro centavos) e de Transferências Financeiras para as demais entidades, no valor

de R$ 9.084.957,22 (nove milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ 1º A Receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**41.175.510,47**
1.1	Receita Tributária	R$	5.375.211,25
1.2	Receita de Contribuições	R$	900.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	277.930,51
1.6	Transferências Correntes	R$	34.021.949,31
1.7	Outras Receitas Correntes	R$	600.419,40
	Dedução da Receita	**R$**	**-5.510.819,91**
2.0	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**16.116.358,00**
2.1	Operações de Crédito	R$	16.116.358,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**51.781.048,56**

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
a)	Gabinete do Prefeito Municipal - GPM	R$	582.550,00
a)	Procuradoria Geral do Município - PGM	R$	260.000,00
b)	Controladoria Geral do Município - CGM	R$	260.000,00
c)	Contadoria Geral do Municipio - CCM	R$	275.000,00
d)	Secretaria Mun. da Administração e Planejamento - SAP	R$	2.754.000,00
e)	Secretaria Municipa da Fazenda - SMF	R$	450.000,00
f)	Secretaria Municipal de Educação - SME	R$	10.183.565,64
g)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Urbano - SDU	R$	20.454.887,39
h)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Rural - SDR	R$	3.371.308,31
i)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Social - SDS	R$	1.859.780,00
j)	Secretaria Mun. Do Desenvolvimento Econômico - SDE	R$	30.000,00
k)	Encargos Gerais do Município	R$	2.210.000,00
l)	Reserva de Contingência	R$	5.000,00
	DESPESA TOTAL	R$	**42.696.091,34**

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 2.703.200,00 (dois milhões, setecentos e três mil e duzentos

reais) e de transferências financeiras recebidas do Município em R$ 6.866.869,72 (seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos); e fixa a despesa em R$ 9.570.069,72 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

§ 1º A Receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**2.703.200,00**
1.1	Receita Tributária	R$	60.000,00
1.6	Transferências Correntes	R$	2.643.200,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**2.703.200,00**
Transferências Financeiras		R$	6.866.869,72
TOTAL GERAL		**R$**	**9.570.069,72**

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Fundo Municipal de Saúde	R$	9.570.069,72
TOTAL GERAL	R$	**9.570.069,72**

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO

Art. 4º O Orçamento do Instituto Cultural de São Lourenço para o exercício de 2012 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 531.787,50 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Transferências Financeiras	R$	531.787,50

Parágrafo único. A Despesa do Instituto Cultural de São Lourenço será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Instituto Cultural de São Lourenço	R$	531.787,50

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O Orçamento do Comitê Desportivo Municipal para o exercício de 2012 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Transferências Financeiras	R$	465.000,00

Parágrafo único. A despesa do Comitê Desportivo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Comitê Desportivo Municipal	R$	465.000,00

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2012 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 1.221.300,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e trezentos reais).

Transferências Financeiras	R$	1.221.300,00

Parágrafo único. Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Câmara Municipal de Vereadores	R$	1.221.300,00

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência da unidade gestora não orçada ou orçada à menor.

Art. 8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Durante o exercício de 2012 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização legislativa através de lei específica.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Na elaboração do Cronograma de Metas Bimestrais de Arrecadação, não serão consideradas as receitas correntes decorrentes de convênios, acordos ou ajustes e as receitas de capital previstas, tendo em vista serem recursos vinculados a convênios e operações de crédito com fim específico.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. O excesso de arrecadação será apurado em cada fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 16. Os anexos da despesa que integram a presente Lei foram elaborados até o nível de Modalidade de Aplicação, sendo que a execução orçamentária será realizada em nível de Elemento de Despesa.

Art. 17. O Executivo Municipal está autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso de arrecadação verificado na forma do § 1º, 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, apurado em cada fonte de recurso;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

III - o superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

IV - a receita de operações de crédito.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal